

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/2023

SÚMULA: Obriga o Poder Executivo a enviar cópia de todo procedimento licitatório, bem como de todo contrato, convênio ou ata de adesão efetuado pelo município, para a Câmara Municipal de Feliz Natal – MT, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Artigo 1º - Fica o poder executivo obrigado a informar ao poder legislativo, por email, WhatsApp ou qualquer outro meio eletrônico análogo, a realização dos procedimentos licitatórios, mesmo em caso de dispensa ou afins, bem como links para acesso dos vereadores aos referidos procedimentos licitatórios quando realizados na forma de vídeo conferência ou análogo, com antecedência mínima de 3 (três) dias, afim de que os vereadores possam, querendo, acompanhar as respectivas licitações em tempo que as mesmas são realizadas.

Parágrafo único: Fica ainda o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, por meio eletrônico de maneira digitalizada, em endereço eletrônico oficial do poder Legislativo do Município de Feliz Natal, cópia de todo contrato, convênio ou ata de adesão de licitação efetuado pelo município, no prazo de até 10 (dez) dias de sua realização.

Artigo 2º - Em caso de descumprimento do presente, fica atribuída ao responsável multa de 10 URs (dez unidades de referência municipal), aplicadas em dobro no caso de reincidência, além de se configurar improbidade administrativa e serem aplicadas demais sanções cabíveis ao caso.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO
DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.**

**Felipe Reinehr Faganello
Vereador – PSDB**

**Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador- Podemos**

**Raimundo Gomes da Silva
Vereador – PSDB**

**Wiliam Diego Mirandola
Vereador- UB**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 014/2023:

A transparência com as contas públicas é princípio constitucional indelegável e cabe aos vereadores, dentre suas diversas funções, a correta fiscalização de todas as contratações e dispêndios financeiros efetuados pelo município.

A lei de licitações dispõe sobre a forma de contratações e dispensas de licitação, entretanto, muito embora tais documentos sejam públicos, o envio de tais documentos ao poder Legislativo trata mais uma ferramenta para que o vereador realize seu dever constitucional de fiscalização.

Buscando assim melhor transparência com os gastos decorrentes das contas públicas, o presente projeto visa sanar vícios, sobretudo no que tange à cronologia dos processos da administração pública, regulamentando e exigindo do poder executivo maior participação de quem tem por dever acompanhar e fiscalizar tais gastos, inclusive permitindo a participação dos nobres edis, durante o todo o procedimento licitatório.

Assim, e pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição, de forma unânime.

Cordialmente,

Felipe Reinehr Faganello
Vereador – PSDB

Raimundo Pedro P. Raposo
Vereador- PSC

Raimundo Gomes da Silva
Vereador – PSDB

William Diego Mirandola
Vereador- UB